

Art. 8º O *caput* do artigo 8º da Lei nº 1.192, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os serviços da Secretaria do Fundo serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Esportes.”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de julho de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 8.495
DE 03 DE JULHO DE 2019**

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA “CUIDAR DE QUEM CUIDA”, VOLTADO PARA FORMAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Formação dos Conselheiros Tutelares, com a finalidade de organizar estudos e ações, visando à formação continuada e permanente dos Conselheiros Tutelares, através da instituição do Programa “Cuidar de Quem Cuida”.

Art. 2º O processo de formação continuada visa contribuir com o processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade dos Conselheiros, nos vários domínios de suas atuações, assegurando e fortalecendo os preceitos instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de modo a contribuir com o devido funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), proporcionando à todas as crianças e adolescentes do Município a devida proteção legal e constitucional.

Art. 3º Para atender às especificidades das ações e objetivos das diferentes etapas de atuação, a formação dos Conselheiros Tutelares, através do Programa “Cuidar de Quem Cuida”, terá como princípios:

I – o compromisso com processo social, político e ético que contribua para a consolidação de uma política soberana, democrática, justa e formativa;

II – promover o compromisso dos Conselheiros Tutelares com o Sistema de Garantia de Direitos, como forma de redução das desigualdades educacionais e sociais;

III – a colaboração constante e articulada entre os Conselhos Tutelares as redes de ensino, as instituições educativas e voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

IV – a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos especializados, segundo a natureza da função;

V – a formação inicial e continuada, entendidas como componentes essenciais à execução das atividades, integrando-se ao cotidiano das funções e considerando as diferentes especificidades dos campos de atuação;

VI – a compreensão dos Conselheiros Tutelares como agentes fundamentais do processo de garantia de direitos e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a processos formativos, informações, vivência e atualização profissional, visando à melhoria da qualidade da atuação e à qualificação no ambiente de trabalho;

VII – a valorização dos profissionais, traduzida em políticas permanentes de estímulo ao aperfeiçoamento;

VIII – a promoção continuada da melhoria da gestão dos conselheiros e o fortalecimento dos meios de controle social que funcionam como Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Formação, através do Programa “Cuidar de Quem Cuida”:

I – induzir avanços na qualidade dos serviços oferecidos à população e ampliar as oportunidades de formação dos Conselheiros para o atendimento das políticas de proteção em todas as suas etapas e modalidades, garantindo a apropriação progressiva do conhecimento, adequando ao exercício da função;

II – promover a melhoria da atuação dos conselheiros, consideradas as características sociais e individuais de cada território;

III – promover a formação de profissionais comprometidos com a defesa dos preceitos do sistema de garantia de direitos, baseadas no respeito mútuo, ética, legalidade, impessoalidade e eficiência, com vistas à construção de ambiente educati-

vo, inclusivo, cooperativo e transformador;

IV – promover a atualização teórico-metodológica permanente dos conselheiros tutelares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Articulação ou outro que vier a substituí-lo, ficará responsável pela organização, elaboração, captação de pessoas e recursos para a execução do programa instituído pelo decreto, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6º O programa, instituído pelo decreto, poderá ser realizado em parceria com a Escola Municipal de Administração Pública de Santos (EMAPS) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de julho de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 8.496
DE 03 DE JULHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 7.809, DE 12 DE JULHO DE 2017, QUE DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR MOVIMENTO DE MASSA (DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA - COBRADE 1.1.3.2.1, CONFORME IN/MI 02/2016), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Decreto nº 7.809, de 12 de julho de 2017, que declarou a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, conforme classificação COBRADE – 1.1.3.2.1 – Movimento de massa (deslizamento de solo e/ou rocha).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de julho de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 8.497
DE 03 DE JULHO DE 2019

INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DO PROGRAMA PDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os procedimentos de auditoria dos indicadores do programa Participação Direta nos Resultados – PDR, estabelecido pela Lei Complementar nº 803, de 19 de julho de 2013.

Art. 2º A auditoria iniciar-se-á com a autorização do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão de Metas e Resultados do PDR ou pelo Exmo. Sr. Prefeito, contratante dos contratos de gestão, definindo se tal atividade será interna ou externa, por meio de Ordem de Serviço.

Art. 3º A auditoria será realizada preferencialmente por equipe externa contratada ou por equipe interna da Prefeitura, nomeada pela Ouvidoria, Transparência e Controle.

§ 1º Caso a auditoria seja feita por entidade externa, seus profissionais deverão possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI.

§ 2º No caso de realização de auditoria interna, os servidores deverão ser treinados para atuarem